

LEI Nº 1.273 DE 21 DE JUNHO DE 2006.

Estabelece obrigatoriedade de inserção das informações que menciona em placas indicativas de obras públicas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas placas indicativas de realização de obras públicas, afixadas pela própria Administração Pública Municipal ou por terceiros contratados para sua execução, sem prejuízo das normas estatuídas pelo art. 18, § 1º da Lei Orgânica Municipal, deverão constar, dentre outras informações:

I – em se tratando de obra contratada pela Administração Municipal com terceiro:

- a) o nome da empresa contratada;
- b) a modalidade licitatória utilizada para a contratação ou indicação da dispensa ou inexigibilidade licitatória;
- c) o número do processo administrativo que deu origem a contratação;

II – em se tratando de obra realizada diretamente pela Administração Pública Municipal:

- a) indicação de que a obra é realizada diretamente pela Administração Pública Municipal;
- b) qual órgão ou setor é responsável pela sua execução;

III – em qualquer caso:

- a) o tipo e a finalidade da obra;
- b) a data prevista para o início da obra;
- c) o prazo para sua execução;
- d) o valor da obra e a origem dos recursos.

Art. 2º - Se no curso da realização da obra ocorrerem modificações no seu cronograma e/ou nos seus custos, proceder-se-á a imediata alteração das informações inseridas nas placas de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 21 de junho de 2006.

MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral

Francisco Carlos Nogueira
Secretário de Obras Públicas,
Urbanização e Transportes